



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 888/2023

Lei nº. 888/2023, de 12 de dezembro de 2023.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$ 36.132.267,81 (trinta e seis milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Poder Legislativo, em R\$ 1.488.370,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

II – Poder Executivo, em R\$ 31.643.897,80 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

1 – RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 3.343.980,12
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 523.008,50
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 39.106,32
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 2.965.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 29.173.016,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 88.156,46
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 36.132.267,81

2 – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 36.132.267,81



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA** **DA DESPESA TOTAL**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, está fixada em R\$ 34.032.105,03 (trinta e quatro milhões, trinta e dois mil, cento e cinco reais e três centavos), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:

I – Poder Legislativo, em R\$ 1.488.370,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

II – Poder Executivo, em R\$ 31.643.897,80 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa orçamentária será desdobrada nos seguintes órgãos e unidades administrativas:

1 – PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.488.370,00
-----------------------	------------------

2 – PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 701.516,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 6.275.030,91
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS VIAÇÃO E URBANISMO	R\$ 2.587.961,33
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 9.142.756,96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 11.398.824,64
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 313.644,21
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.059.042,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 165.119,91
T O T A L	R\$ 31.643.897,80

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAMAE	R\$ 3.000.000,00
-------	------------------

CAPÍTULO III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (QDD), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Fica ainda os Poderes Executivo e Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta autorizados a realizar realocação de recursos orçamentários mediante remanejamento, transposição e transferência no mesmo percentual previsto do caput deste artigo.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio;

II - utilizar o valor de R\$ 165.119,91 (cento e sessenta e cinco mil, cento e dezenove reais e noventa e um centavos), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 12 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 13 - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

I - Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;

III - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

IV - Proceder à concessão de reajustes, revisão geral anual, progressão funcional, promoções e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

V - Proceder a readequação ou criação de plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 14 - Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados anualmente em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 15 - A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 16 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

Parágrafo Único – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com Receita Estimada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e Despesa Fixada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 18 – O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU-Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.

Art. 20 – Integrarão e acompanharão esta Lei:

Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções do Governo;

Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Receita segundo as Categorias Econômicas por fontes;

Programa de trabalho do Governo;

Quadro de detalhamento da despesa orçamentária; e

Demonstrativo de Função/Subfunção e Programa por Vínculo de Recursos.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adilson Anacleto do Carmo

Código Identificador:5AC94345

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2023. Edição 2919
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no
site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>